



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
PARECER COMISSÃO PERMANENTE

PARECER LEGISLATIVO
Nº 045/2025.

PROJETO DE LEI: Nº 013/2025.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATORA: DR^a. CARLA MAYARA ALCANTARA CRUZ

EMENTA: Aprova o Projeto de Lei nº 013, de 6 de maio de 2025, que estabelece normas para a emissão de níveis sonoros por estabelecimentos comerciais, como bares, restaurantes, pousadas e similares.

I – Introdução

A Comissão de Justiça e Redação Final, no uso de suas atribuições regimentais, analisa o Projeto de Lei nº 013/2025, de autoria do Vereador Elbio da Twister, que regulamenta a emissão de níveis sonoros por estabelecimentos comerciais no Município de Porto Murtinho/MS, com o objetivo de proteger a saúde pública, o sossego da coletividade e a qualidade ambiental urbana.

II – Análise

O projeto encontra amparo na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. A regulamentação de níveis sonoros é compatível com o Código de Posturas Municipal e com a norma ABNT NBR 10.151/2019, que estabelece critérios para avaliação de ruídos em áreas habitadas. Não se observa violação a dispositivos constitucionais ou legais, sendo o projeto formalmente legítimo.

III - Análise Técnica

O projeto apresenta redação clara e estrutura adequada, com definição de conceitos, limites de emissão sonora, mecanismos de fiscalização e delegação de regulamentação ao Executivo. Os limites de 80 dB(A) até 22h, 65 dB(A) até 00h e 50 dB(A) após 00h são tecnicamente fundamentados e proporcionais, considerando o equilíbrio entre atividades comerciais e o direito ao sossego.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
PARECER COMISSÃO PERMANENTE

Contudo, recomenda-se a inclusão de dispositivo que explice as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento, como multas ou suspensão de alvarás, para reforçar a eficácia da norma. Adicionalmente, sugere-se que o Art. 3º, § 3º, especifique que os tratamentos acústicos devem ser certificados por profissional habilitado, garantindo maior precisão técnica.

O projeto atende aos requisitos de técnica legislativa previstos na Lei Complementar nº 95/1998. A redação é clara, objetiva e utiliza linguagem adequada, com artigos bem estruturados e numerados.

V - Conclusão

Diante o exposto, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se **favoravelmente** pela possível deliberação, tramitação e aprovação pelo Plenário do Projeto de Lei Nº 013/2025, com as seguintes emendas recomendadas

1. Incluir artigo especificando penalidades por descumprimento, como multas e outras sanções administrativas.
2. Alterar o Art. 3º, § 3º, para incluir a exigência de certificação técnica dos tratamentos acústicos.

Porto Murtinho/MS, 12 de maio de 2025.


CARLA MAYARA ALCANTARA CRUZ
Relatora - CLJR

ALESSANDRO LUIZ PEREIRA
Presidente – CLRJ


RODRIGO FRÓES ACOSTA
Membro - CLJR



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
PARECER COMISSÃO PERMANENTE

Voto dos membros da comissão

- Professor Alessandro.....
- Dra. Carla Mayara
- Dr. Rodrigo Fróes.....